



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105834.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Água Mineral - Alvorada do Oeste (TR 61/2022)

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 039/2023 -CI/DPE

Processo: 3001.105834.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Alvorada do Oeste

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Alvorada do Oeste, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em novembro de 2022 e por meio do Memorando n. 22/2022/DPE-ALV/DPERO em que o núcleo informa a previsão de consumo de água no ano para o núcleo de Alvorada do Oeste (0099755).

Após o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresenta o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (0099757) e o Termo de Referência n. 61/2022 (0115042).

O Departamento de Aquisições junto com o núcleo de Alvorada do Oeste procedeu com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, em que obtiveram 03 cotações, que resultou na planilha mercadológica (0122076) com o preço médio total de R\$ 958,80 para a pretensa aquisição.

Foram juntas as certidões de regularidade fiscal da empresa que apresentou menor proposta^[1] (0120761) – LIBERATOR COMERCIO DE GAS LTDA, devendo ser atualizada as certidões que encontrarem-se vencidas a época da contratação e das entregas/pagamentos (0122145 e 0137754).

A ordenadora de despesa por meio de Despacho solicitou ajustes no Termo de Referência n. 61/2022 (0122371), e, buscando atender às modificações solicitadas, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou o Adendo n. 01 do Termo de Referência (0133602).

A Secretária-Geral aprovou o TR 61/2022 (0122371) e em seguida encaminhou os autos, ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Diretoria Administrativa, à Assessoria Jurídica e, por fim, a este Controle Interno.

A DPOG informou que o objeto pretendido consta no Plano Anual de Compras e Contratações de 2023 (0134953).

Manifestação do Departamento de Contabilidade (0136331) informando a *impossibilidade* temporária para realização de pesquisa acerca da efetivação de despesas nos exercícios 2023 (indisponibilidade temporária do SIGEF).

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0137693).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 58/2023-AJDPE (0141858), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, desde que observados os apontamentos indicados na fundamentação [2].

Após, buscando-se atender aos apontamentos da Assessoria Jurídica, apresentou-se manifestação do Departamento de Contabilidade informando que “até a presente data, para o exercício financeiro de 2023 na UG - 300001 – DPE e na UG - 300011 – FUNDEP, não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, que tratem do mesmo objeto da pretensa aquisição” (0142015). Bem como, apresentou-se Minuta de Contrato (0142595).

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência – 0133602, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário,

feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima ^[3], não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

AIAJ

[1] R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

[2] **Apreciação pela autoridade gestora no que tange à justificativa apresentada quanto à necessidade do parcelamento das aquisições por localidade; e, por fim, reserva orçamentária.**

[3] Buscando-se atender aos apontamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 26/01/2023, às 06:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0143412** e o código CRC **CA387092**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105834.2022.

Documento SEI nº 0143412v2